



Prefeitura Municipal de Marialva
CNPJ 76.282.680/0001-45
SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000
(44) 3232-8383

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 8956/2023 **Ordinário** **Data:** 30/11/2023

Credor: 21616 - JUAN GUILHERME SOARES QUINTILHANO *Don Juan*

Endereço:

C.P.F.: 093.452.469-67

R.G.:

Banco: 290 - PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ag: 0001-

Conta: 48909332-8

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Prog. Trabalho: 08.244.0003.2074 - SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO
Elemento Desp.: 3.3.90.48.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Reduzido: 261
F. de Recurso: 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
Desdobramento: 9901 - AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS

Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....:
Nº Convênio:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
500.000,00	31.426,17	1.500,00	29.926,17

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - AUXILIO FAVORAVEL A CONCESSAO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, OFICIO Nº 09/2023 DA ASSISTENTE SOCIAL EM ANEXO, LOCAÇÃO REFERENTE A 03 MESES DE ALUGUEL PARA O BENEFICIARIO JUAN GUILHERME SOARES QUINTILIANO, CONSIDERANDO A URGENCIA E NECESSIDADE EM OFERECER CONDIÇÕES DIGNAS A CRIANÇA EDILSON GUILHERME SOARES GOMES DE 07 MESES, CONFORME PRECONIZA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, SENDO O PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE PARA O PROPRIETARIO DO IMOVEL.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
49085	3	SERVIÇO	AUXILIO FINANCEIRO	500,00	1.500,00

Local de Entrega: **Total Retenções:** 0,00 **Total Liq. Empenho:** 1.500,00

Empenhado por: _____
EDUARDO NASCIMENTO

Autorizo a despesa acima discriminada
Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

VALÉRIA ALVES

Prefeitura Municipal
de Marialva

05 DEZ. 2023

PAGO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIALVA-PARANÁ
FONE:3232-1072 / 3232-2580

		VALOR:	RS 1500,00
AUXILIO SOLICITADO: ALUGUEL		TELEFONE	
NOME	JUAN GUILHERME SOARES QUINTILHANO	IDADE:	27
CPF	093.452.469-67	RG	127958211
BANCO:	AG:		
CONJUGÊ:			
ENDEREÇO: JUAN MORANTE SOLER Nº 93		JOAO OLIMPIO DA ROCHA	

DADOS FAMILIARES

FILHOS:	<input checked="" type="checkbox"/>	IDADES:	<input checked="" type="checkbox"/>
NA FAMÍLIA, QUEM TRABALHA:	<input checked="" type="checkbox"/>		
REGISTRADO EM CARTEIRA:	<input checked="" type="checkbox"/>		
RENDA FAMILIAR: R\$:	<input checked="" type="checkbox"/>		
OUTRA RENDA:	<input checked="" type="checkbox"/>	BOLSA FAMÍLIA:	<input checked="" type="checkbox"/>

DESPESAS

ALUGUEL:	<input checked="" type="checkbox"/>	FINANCIAMENTO:	<input checked="" type="checkbox"/>
ENERGIA:	<input checked="" type="checkbox"/>	GÁS:	<input checked="" type="checkbox"/>
ÁGUA:	<input checked="" type="checkbox"/>	MEDICAMENTOS:	<input checked="" type="checkbox"/>
TELEFONE:	<input checked="" type="checkbox"/>	ALIMENTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/>

PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL

FAVORAVEL A CONCESSAO DO BENEFICIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
PAGAMENTO DIRETAMENTE PARA O PROPRIETARIO DO IMOVEL CONFORME
OFICIO 09/2023

MARIALVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ASSINATURA - SOLICITANTE

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1811 – CENTRO – MARIALVA/PR
FONE: 3801-6800

Ofício: 09/2023

Marialva, 30 de Novembro de 2023.

Prezada Senhora,

Considerando ofício 06/2023 onde foi solicitado o benefício de **Aluguel Social** para o sr. **Juan Guilherme Soares Quintiliano**;

Levando em consideração a urgência as situações e a necessidade de oferecer condições dignas e seguras para a criança Edilson Guilherme Soares Gomes de 07 (sete) meses, conforme preconiza a o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando a Resolução 024/2023 Aprova a regulamentação para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Marialva, o sr. Juan preenche os requisitos exigidos pelo governo federal para liberação do aluguel social.

Solicitamos, portanto, um adiantamento de 03 (três) meses de aluguel, para garantir o imóvel, sendo o pagamento efetuado diretamente para o proprietário de imóvel.

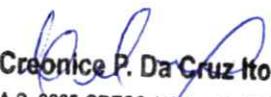
Dalva Aparecido de Araújo Ribeiro

Endereço: Juan Morante Soler, 93 – João Olímpio da Rocha

Valor do Aluguel: R\$500,00 (quinhentos reais)

Sem mais para o momento, informamos que estamos disponíveis para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária para dar continuidade a esse processo.

Atenciosamente,


Creonice P. Da Cruz Ito
A.S. 6665-CRESS 11ª Região-PR
Assistente Social

Creonice Prado da Cruz Ito

Assistente Social da Atenção Básica da Saúde

Ilma. Sra.
Valéria Alves
Secretária da Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR (A): Dalva Aparecida de Araújo Ribeiro, nascida 15/09/1957, estado civil casada, profissão aposentada, RG nº 5496362-9 e CPF 711.442.269-53, residente e domiciliada Rua Morante Soler, nº 93, Conjunto João Olímpico da Rocha, Marialva – Paraná – CEP 86.990-000.

LOCATÁRIO (A): Juan Guilherme Soares Quintilhano, estado civil casado, RG nº 127958211 e CPF 093.452.469.67, residente e domiciliado (a) no endereço do imóvel objeto do presente contrato.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel residencial, localizado na Rua Antônio Simões da Silva, nº 214, casa dos fundos – Vila Messias, Marialva – Paraná – CEP 86.990-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 1 (um) ano, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que é entregue as chaves do imóvel ao (à) LOCATÁRIO (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o (a) LOCATÁRIO (A) desocupar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Segunda, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor equivalente a 1 (um) mês de aluguel, podendo ser isentado a critério do (a) LOCADOR (A) quando, mediante termo aditivo expresso e formal.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o (à) LOCATÁRIO (A), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel sob pena não o fazendo, ficar sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, **SALVO**, se em comum acordo, o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá ser elaborado obrigatoriamente termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com reajuste do preço do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$500,00 (Quinhentos reais), que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia 7 de cada mês, em moeda corrente e em mãos do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento do aluguel no prazo estipulado na Cláusula Quarta, será aplicada automaticamente multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do aluguel, juros de mora de 2 % (dois por cento) e correção pelo INPC do montante devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

CLÁUSULA QUINTA: O atraso no pagamento do aluguel, bem como das despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel por mais de 15 dias, serão causa de rescisão do

contrato de locação, ficando (a) LOCATÁRIO (A) sujeito a multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, mais os valores devidos até então.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de atraso no pagamento do aluguel será realizada a cobrança por meio de escritório de advocacia, e ficará o (a) LOCATÁRIO (A) sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários advocatícios de 20% descritos na Cláusula Sexta, se aplicam para qualquer outra medida judicial ou extrajudicial adotada em desfavor do (da) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), além do pagamento do aluguel, água, luz, e todas as demais despesas referentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos e as obrigações do (a) LOCATÁRIO (A) se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de 30 dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contras de consumo de água e esgoto, luz, gás sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante a locação, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por dano moral ou material que der causa.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) LOCATÁRIO (A) está obrigado a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o (a) LOCATÁRIO (A) cumpra todas as exigências do (a) LOCADOR (A), ficando ainda, sujeito a multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel.

CLÁUSULA NONA: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) liquidará o aluguel e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, gás, e quaisquer outras taxas que incidam sobre o imóvel exigidas pelo (a) LOCADOR (A), correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) LOCADOR (A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer

interpelação judicial, sem que assista ao (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez tendo o (a) LOCATÁRIO (A) dado motivo à rescisão do contrato de locação, pagará multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, independentemente das sanções anteriormente previstas, conferindo ao (à) LOCADOR (A) o direito de ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel a qualquer tempo, ou outra medida judicial necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado ao (à) LOCATÁRIO (A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A), respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que eventualmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, bem como limpeza de área externa, zelando do quintal e a limpeza dos demais, não ter tumulto de pessoas na casa e quintal (festas, som alto, lembrando-se sempre que é um quintal compartilhado por mais pessoas), conservação da pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes, vedada a retenção do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É facultado ao (à) LOCADOR (A) vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O (A) LOCADOR (A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo (a) LOCATÁRIO (A) em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

As Partes elegem o foro da Comarca de Marialva – Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marialva – Paraná, 28 de Novembro de 2023.

Locador (a) *Juan Guilherme Soares Quintilhano* ← 1º Tabelionato

CPF: *093 438 469 67*

Locatário (a) *Dalva Opda de Araujo Ribeiro* ← 1º Tabelionato

CPF: *7114422 69-53*

Testemunha 1

Testemunha 2

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 TABELIAO: GERALDO FRANZINI BORNIA
 AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1306 - FONE: (44)3075-3010 - MARIALVA-PR

SFTN1.MGVpp.3b3mr-apr1h.F771q
consulta a said em <http://www.tcmrparan.com.br>

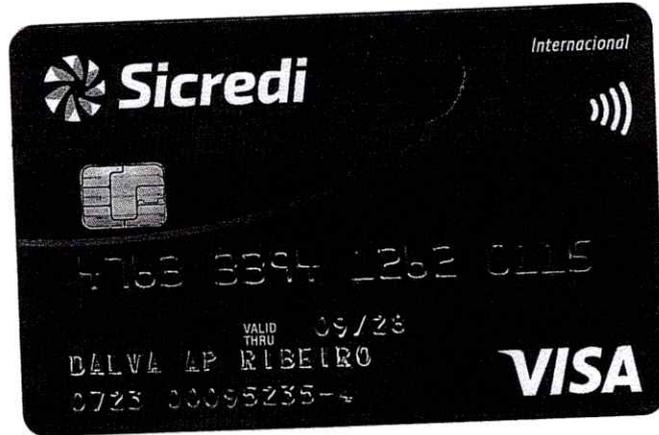
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DALVA APARECIDA DE ARAUJO RIBEIRO e JUAN GUILHERME SOARES QUINTILHANO do que dou fé. Em test. da verdade.

Marialva, 28 de novembro de 2023

00120580(001-000416) Flavio Adriano Braga Borna TABELIAO SUBSTITUTO

Gerardo F. Borna
 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS
 Flavio Adriano Braga Borna
 TAB. SUBSTITUTO
 MARIALVA - PARANA

4763 3394 1262 0115



Telephone: 999303011

DÓC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 748 BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 723 SICREDI MANDAGUARI
Conta corrente (com DV) 952354
CPF 711.442.269-53
Nome favorecido DALVA APARECIDA DE ARAUJO RIBEIRO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 120.511
Valor 1.500,00
Destinação 0
Data transferência 05/12/2023
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 4AF1474EC96B9D19

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI 05/12/2023 08:43:46
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA 05/12/2023 11:11:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

*Recebido conforme ofício 05/123, para
proprietário de casa.*